

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Estudo Técnico Preliminar destinado à contratação de serviço especializado de veiculação de mídia, com o objetivo de divulgar a Lei de Recuperação Fiscal (REFIS) referente ao exercício de 2025, visando ampliar o acesso da população às condições de regularização fiscal previstas na legislação municipal, em atendimento ao interesse público.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1. Secretaria: Secretaria de Orçamento e Finanças.

2.2. Secretário da Pasta: Juscelino João Bocchi Corsini.

2.2. Servidor: Leandro Diniz Silveira – Portaria nº 042/2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa especializada para veiculação de mídia é indispensável para a divulgação do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) promovido pelo Município de Capão da Canoa. O referido programa tem por finalidade oferecer aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularização fiscal, mediante concessão de descontos que podem atingir até 100% sobre juros e multa, nos termos da legislação vigente.

3.2. A campanha de divulgação visa informar e conscientizar a população acerca dos benefícios e condições do REFIS 2025, cujo prazo de adesão se encerra em 31 de agosto de 2025, garantindo que todos os contribuintes tenham acesso às informações necessárias para adesão ao programa dentro do prazo estabelecido. A ampla veiculação é fundamental para ampliar o alcance da iniciativa, incentivar a regularização espontânea dos débitos e contribuir para o fortalecimento das finanças públicas municipais.

3.3. A adoção de estratégias eficazes de comunicação é medida essencial para assegurar a efetividade da política pública, promovendo o interesse público, a justiça fiscal e o desenvolvimento local.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos Específicos:

4.1.1. Veiculação Estratégica:

4.1.1.1. A veiculação de mídias deverá abranger pontos estratégicos e meios de comunicação de grande circulação regional, visando garantir ampla visibilidade e efetivo alcance da campanha de divulgação do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Capão da Canoa, de modo a atingir o público-alvo de forma eficaz.

4.1.2. Conteúdo da Divulgação:

4.1.2.1. Os materiais veiculados deverão conter informações claras e objetivas acerca dos benefícios do REFIS 2025, incluindo a possibilidade de descontos sobre juros e multa, bem como o prazo final para adesão ao programa, que se encerra em 31 de agosto de 2025.

4.1.3. Observância a Diretrizes e Prazos:

4.1.3.1. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos, formatos e demais diretrizes definidos pelo setor responsável pela execução e acompanhamento da campanha, assegurando alinhamento com as necessidades institucionais e os objetivos do programa.

4.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comuns.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados de 1º de Agosto a 30 de agosto de 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação e o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação e comprovação do serviço, conforme disposto no contrato e nos documentos fiscais correspondentes.

4.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado para veiculação de campanha institucional por meio de TV aberta e demais meios de comunicação de ampla abrangência regional, selecionados de acordo com critérios de alcance e relevância junto ao público-alvo do Município de Capão da Canoa. O objetivo central é assegurar a divulgação eficaz do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), promovendo o conhecimento dos contribuintes sobre os benefícios oferecidos, os critérios de adesão e o prazo para participação, que se encerra em 31 de agosto de 2025.

5.2. A iniciativa visa fomentar a regularização voluntária de débitos tributários, ampliar a participação dos munícipes no REFIS e, por consequência, fortalecer a arrecadação e a saúde financeira do município, em consonância com o interesse público e a necessidade de recuperação fiscal. A ampla divulgação por meios de comunicação de grande circulação é imprescindível para que a mensagem alcance todos os segmentos da sociedade potencialmente beneficiados pela medida, maximizando os resultados esperados da política pública implementada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Solução 1 - Realização de licitação na modalidade pregão:

6.1.1. A abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão, ainda que eletrônica, revela-se inadequada e ineficaz para o atendimento do objeto pretendido, considerando-se as especificidades do serviço de divulgação institucional em veículos de comunicação de grande alcance regional, como neste caso do grupo RBS. O serviço requerido envolve a contratação de espaço publicitário em meio de comunicação cujo público-alvo é segmentado e cuja abrangência de audiência, notoriamente, não encontra equivalência em outras empresas na região sul do país.

6.1.2. A realização de licitação, portanto, restaria inexitoso ou deserto, haja vista a inviabilidade de competição comprovada pela exclusividade do meio de divulgação pretendido. Além disso, a tentativa de licitar tal objeto poderia gerar atraso na campanha do REFIS 2025, prejudicando a efetividade do programa de regularização fiscal, cujo calendário já está estabelecido.

6.2. Solução 2 - Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:

6.2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição para o serviço pretendido, uma vez que a RBS TV constitui o único veículo de comunicação televisiva aberta com comprovada abrangência regional e capacidade de alcance efetivo ao público-alvo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Capão da Canoa;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6.2.3. A contratação direta justifica-se pela ausência de concorrentes aptos a proporcionar a mesma cobertura, audiência e penetração no mercado local, requisitos essenciais para o êxito da campanha de divulgação institucional. Destaca-se que a situação enquadra-se, portanto, na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, não apenas em razão da inviabilidade de competição, mas também em conformidade com precedentes de outros municípios que realizaram contratações similares.

6.2.4. Com liderança expressiva no interior do Estado, a RBS TV atinge mais de 30% de share em horários estratégicos como o Jornal do Almoço, com alcance de 479.245 telespectadores, o que a torna veículo prioritário para campanhas de utilidade pública de grande alcance, como a divulgação do REFIS municipal.

6.3. A Opção escolhida foi a de número 2, considerando a impossibilidade de concorrência, em função do público alvo pretendido, ou seja, a eficiência da medida.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.471,55 (*Vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos.*), conforme custos e quantitativos apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL
1	VT 15 x 06 veiculações	UN	6	R\$ 4.284,42	R\$25.706,55
2	Material Digital <u>RBS TV</u>	UN	3	R\$ 255,00	R\$ 765,00
TOTAL					R\$ 26.471,55

7.2. Os valores indicados no item 7.1., foram obtidos através de proposta encaminhada pela empresa, juntada no Processo Administrativo 8.011/2025.

7.3. A fim de justificar o valor da contratação pretendida, foi realizada pesquisa de preço, de acordo com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 5 e 6 do Decreto Municipal 773/2023, anexa ao presente instrumento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1. Não se aplica, uma vez que o objeto trata de serviço de veiculação de mídia para campanha específica, de natureza única e indivisível, não comportando parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

9.1. A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações da Instituição, inclusive futuras.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Veiculação efetiva das publicações nos meios e pontos estratégicos previamente definidos, assegurando ampla visibilidade e respeito aos prazos estabelecidos para a campanha;

10.2. Alcance significativo da população-alvo, aferido por índices de visualização e assimilação da mensagem divulgada;

10.3. Elevação da adesão dos contribuintes ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), refletida em maior regularização de débitos tributários e consequente incremento na arrecadação municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. Certidão Negativa Federal; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

11.7. Certidão Negativa Estadual; <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

11.8. Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante (se for Capão da Canoa); https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-486/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces

11.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

11.10. Negativa de Falências (caso seja CNPJ); <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

11.11. CRF do FGTS (caso seja CNPJ); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

11.12. CGU (Certidão Geral da União / (Certidão Negativa Correccional);(<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.13. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa; http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.14. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (caso seja CNPJ);
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

11.15. Declaração Unificada (modelo em anexo);

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Não se aplica, tendo em vista que a natureza do serviço (veiculação de mídia em TV aberta) não acarreta impactos ambientais relevantes.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação é plenamente viável e justifica-se pela necessidade de o Município promover a regularização de débitos tributários, potencializando a arrecadação mediante a divulgação dos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). A solução proposta demonstra conveniência, economicidade e eficiência, pois amplia o acesso da população às informações do programa e incentiva a adesão espontânea dos contribuintes. Ademais, a contratação foi devidamente avaliada e autorizada pelo Secretário de Orçamento e Finanças, estando em conformidade com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, alínea“f” da Lei nº 14.133/21).

14.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

14.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

14.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

14.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

14.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

114-04.001.04.122.0021.2151.3.3.90.39.92.00.00.00

Capão da Canoa/RS, 23 de julho de 2025.

Leandro Diniz Silveira
Servidor Municipal

Juscelino João Bocchi Corsini
Secretário Municipal

ANEXO I (PESQUISA DE PREÇO):

AMOSTRA 1
CONTRATAÇÃO
MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO DE DISPENSA 380 / 2023

12 DE ABRIL DE 1982

CAPÃO DA CANOA

portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:12::NO:RP,12:P12_ID_LICITACAO,P12_PAG_ANTERIOR,P12_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1141542,23,10,63400&cs=1d_4AoOa5cuGVIRibToQgq7hK50

TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon

LicitCon / Processo de Dispensa 380 / 2023 / Detalhamento do Objeto

Ir Ações

Lote

1 - 4 de 4

Tipo	Nr	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário Contratado	Valor Total Contratado	Contratado	CPF/CNPJ
ITEM	1	VT 30 NO INTERVALO BOM DIA RIO GRANDE	4,00	un	2.835,00	11.340,00	RBS PARTICIPACOES S A	68.737.857/0002-03
ITEM	2	VT 30 NO INTERVALO DO JORNAL DO ALMOÇO	4,00	un	3.470,00	13.880,00	RBS PARTICIPACOES S A	68.737.857/0002-03
ITEM	3	VT 30 NO INTERVALO DO RBS NOTÍCIAS	4,00	un	21.126,00	84.504,00	RBS PARTICIPACOES S A	68.737.857/0002-03
ITEM	4	MATERIAL DIGITAL	1,00	un	255,00	255,00	RBS PARTICIPACOES S A	68.737.857/0002-03

1 - 4 de 4

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:12::NO:RP,12:P12_ID_LICITACAO,P12_PAG_ANTERIOR,P12_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1141542,23,10,63400&cs=1d_4AoOa5cuGVIRibToQgq7hK50

portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO::

TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon

LicitCon / Processo de Dispensa 380 / 2023

Órgão: 63400 - PM DE CAPÃO DA CANOA

Objeto: RBS TV RS1- PROGRAMAS: BOM DIA RIO GRANDE, JORNAL DO ALMOÇO, E RBS NOTÍCIAS.

Data: 20/12/2023

Situação: Encerrada

Valor Contratado: 129.979,00

Mostrar Tudo Detalhes da Licitação Documentos Contratos

Fase Interna

Publicação

Detalhamento do Objeto

Documentos

Tipo Download Arquivo

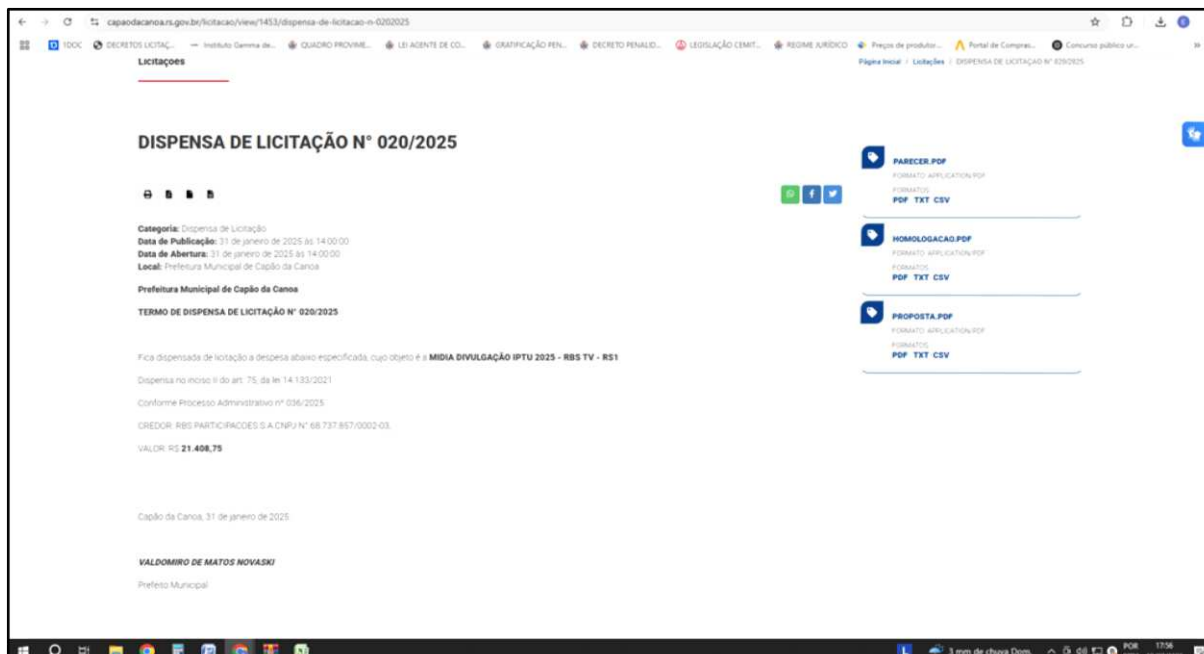
Licitante / Evento Fase Tamanho Data de Cadastro

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO::>

AMOSTRA 2
CONTRATAÇÃO
MUNICIPIO DE CAPÃO DA
CANOA
PROCESSO DE DISPENSA
020 / 2025

CAPÃO DA CANOA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Categoria: Dispensa de Licitação
Data de Publicação: 31 de janeiro de 2025 às 14:00:00
Data de Abertura: 31 de janeiro de 2025 às 14:00:00
Local: Prefeitura Municipal de Capão da Canoa

Prefeitura Municipal de Capão da Canoa
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Fica dispensada de licitação a dispensa abaixo especificada, cujo objeto é: **MÍDIA DIVULGAÇÃO IPTU 2025 - RBS TV - RS1**

Dispensa no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021
Conforme Processo Administrativo nº 036/2025
CREDOR: RBS PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ Nº 68.737.857/0002-03.
VALOR: R\$ 21.408,75

Capão da Canoa, 31 de janeiro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Links for downloading documents:
- **PARCELER.PDF** (FORMATO: APPLICATION/PDF)
- **HOMOLOGACAO.PDF** (FORMATO: APPLICATION/PDF)
- **PROPOSTA.PDF** (FORMATO: APPLICATION/PDF)

<https://www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao/view/1453/dispensa-de-licitacao-n-0202025>

GrupoRBS:		
RBS Participações Ltda – CNPJ 68.737.857/0002-03		
Rua Rádio e TV Gaúcha, 189 – Morro Santa Teresa – CEP 90850-00 – Porto Alegre/RS		
RBS TV – RS1	Veiculação de 30"	Mantém valor
Bom Dia Rio Grande	VT30" x 01 veiculação Dias: 07/02 A partir das 06h00	R\$ 3.007,75 x 1 = R\$ 3.007,75
Jornal do Almoço	VT30" x 02 veiculação Dias: 03 e 08/02 A partir das 12h00	R\$ 9.073,00 x 2 = R\$ 18.146,00
-	-	-
Custo negociado		R\$ 21.153,75
OBS.: Entrega material digital		R\$ + 255,00

<https://www.capaodacanoa.rs.gov.br/uploads/licitacao/16739/IWm7SvOm06rrgrc5WrVUnInC5YSCTk0r.pdf>

ANEXO II:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa RBS PARTICIPACOES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 68.737.857/0002-03, com sede na RUA RADIO E TV GAUCHA, nº 189, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

1. (x) Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. (x) Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. (x) Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. (x) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. (x) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. (x) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. (x) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Capão da Canoa/RS, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84D4-795A-2871-6711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DINIZ SILVEIRA (CPF 601.XXX.XXX-30) em 23/07/2025 17:51:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JUSCELINO JOÃO BOCCHI CORSINI (CPF 211.XXX.XXX-91) em 23/07/2025 17:52:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/84D4-795A-2871-6711>